



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO FMS 32/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº FMS 40/2020

CONTRATAÇÃO DE DROGARIA/FARMÁCIA, LOCALIZADO(A) NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DA ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO), A SEREM ADQUIRIDOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM RECURSOS ORDINÁRIOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2021.

No dia 18/12/2020, de um lado o Município de Canoinhas, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, brasileiro, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SANDRO LUIZ TREVISANI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.243.233/0001-40, com sede na rua Vidal Ramos, 829, centro, Canoinhas/SC, neste ato representado pelo Sr. Sandro Luiz Trevisani, inscrito no CPF nº 684.526.919-04 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE DROGARIA/FARMÁCIA, LOCALIZADO(A) NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DA ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO), A SEREM ADQUIRIDOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM RECURSOS ORDINÁRIOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2021, com FORNECIMENTO PARCELADO dos medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO - O presente Contrato é vinculado ao Pregão Presencial nº **FMS 40/2020**, e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) — O valor total do presente contrato é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), sendo que o valor a ser praticado na venda dos medicamentos, será obtido através da aplicação de um desconto de 28,5 % sobre o valor máximo ao consumidor, fixado na Revista da ABCFARMA (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico), conforme a proposta da Contratada.

- 1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos medicamentos.
- 2 O valor permanecerá irreajustável.
- 3 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Prefeitura de Canoinhas



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da (s) CONTRATADA (S) com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (S) que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA (S);
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA (S), que prejudique a execução deste contrato;
- I) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite do limite legal, excetuando os casos em que a CONTRATADA (S) formalizar interesse em continuar prestando os serviços:
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA (S), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA (S), nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 4 Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- b) Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTATO - AUMENTO E SUPRESSÃO

- 1 O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- 3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.3 apresentar documentação falsa;
- 1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Prefeitura de Canoinhas



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6 não mantiver a proposta;
- 1.7 cometer fraude fiscal;
- 1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- I Receber o objeto do Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II Efetuar o pagamento nos termos deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1 A CONTRATADA deverá prestar o **FORNECIMENTO PARCELADO** dos medicamentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos no processo de licitação e seus anexos, obrigando-se, especialmente, à:
- I Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- II Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução do fornecimento;
- III— Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: salário de colaboradores, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- IV- Responsabilizar-se pela conduta ética dos seus funcionários;
- V- Fornecer qualquer medicamento solicitado, que conste da Revista ABCFARMA;
- VI Oferecer o desconto previsto na sua proposta sobre o preço máximo ao consumidor fixado na Revista ABCFARMA, compreendendo neste preço todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros, bem como quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento;
- VII Entregar os medicamentos solicitados em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do pedido, ou no caso específico de medicamentos que porventura apresentem comprovada dificuldade de fornecimento no mercado, desde que disponível no mercado nacional, o prazo poderá ser estendido para no máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VIII Fornecer os medicamentos que só tenham transcorrido, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade:
- IX Entregar os medicamentos no Fundo Municipal de Saúde, acompanhados da Nota Fiscal e cópia das páginas da Revista ABCFARMA contendo preço máximo ao consumidor dos produtos solicitados ou de um exemplar da referida revista, sem





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta; os mesmos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los;

- X Substituir os medicamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que, após a entrega e aceite, venham a apresentar condição imprópria para o consumo, como também apresentar alteração na embalagem ou no produto;
- XI Responsabilizar-se pela procedência dos medicamentos fornecidos, bem como pela qualidade dos mesmos, com atenção especial à existência de medicamentos falsificados e adulterados, constantes de listas divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelos meios de comunicação, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis;
- XII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- XIII cumprir rigorosamente os termos do edital de licitação, seus anexos e o presente contrato,

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 É designada como gestora do Contrato e responsável administrativa pela fiscalização da execução da entrega dos produtos/serviços objeto deste Edital a servidora Rafaeli Maize Zieruth, nomeada pela Portaria Nº 153/2020, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- I atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- VII emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos ordinário, aprovisionados a conta das dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual incluídos na LOA 2021, no elemento de Despesa 3.3.90.32.02:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas Unidade Orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES

Ação: 2.57 - Ações de Atenção Básica

3.3.90.00.00

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas Unidade Orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Programa: 8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES Ação: 2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA ANALISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS SANDRO LUIZ TREVISANI EPP Contratante Contratada Gilberto dos Passos Sandro Luiz Trevisani Prefeito Representante legal Visto: Assessoria Jurídica Winston Beyersdorff Lucchiari Testemunhas: Nome Nome **CPF CPF**